



PROJETO DE LEI N° 2.363, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei n° 2.750, de
20 de julho de 2001.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A isenção de que trata o art. 1°, caput da Lei n° 2.750, de 20 de julho de 2001, abrangerá multas, juros de mora e taxas relativos aos contratos de financiamento dos assentamentos considerados de interesse social pelo Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. As taxas referidas no caput são aquelas decorrentes do atraso no pagamento das parcelas devidas até 30 de setembro de 2001.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2001.